



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

**CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso das atribuições que lhes confere os artigos 32, IV, e 168, VI, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima

§ 1º - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado, por vereadora do gênero feminino, respeitada a proporcionalidade partidária, sendo possível a ocupação do cargo por vereador do gênero masculino, apenas e tão somente na hipótese do art. 2º, § 3º.

§ 2º A Procuradoria da Mulher para desempenho de suas funções contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenação;
- II - Assessoria Jurídica; e
- III - Assessoria Administrativa.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora-Geral da Mulher e por Procuradoras Adjuntas da Mulher, quantas se fizerem necessário, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima entre as vereadoras em exercício.

§ 1º - As Procuradoras Adjuntas terão a designação Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º - Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 3º - Na hipótese de não verificação de vereadoras do gênero feminino no exercício do mandato legislativo, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, procederá à designação de vereadores do gênero masculino interessados a exercerem as respectivas funções, respeitando a regra de proporcionalidade partidária.

x



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e, em articulação com a Comissão de em defesa dos Direitos da Mulher e com a Escola do Legislativo:

I – Contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes;

II – Contribuir para a maior efetividade das políticas públicas, das ações e dos programas voltados para a equidade de gênero e para o enfrentamento das violências contra a mulher;

III – Fortalecer e divulgar a rede de proteção da mulher e promover a igualdade de gênero no Município;

IV – Qualificar os debates de gênero e dar maior visibilidade as pautas e agendas de proteção e promoção da mulher;

V – Promover ações e cursos de formação que possam contribuir para o aumento da participação e da representatividade da mulher nos espaços decisórios e de poder, nas esferas institucional e política, ampliando o número de mulheres eleitas e garantindo que suas vozes sejam ouvidas.

Art. 4º Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher, poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, organizações da sociedade civil, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 29 de abril de 2025.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente


JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente


CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Secretário